ATA DA 386ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 19 de agosto de 2025. **Local:** Plenário da JURAT. **Horário:** 14h.

Reunião nº 28/2025

Presentes: Cristiane Stolle, Jéssica Eiselt, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 23/2025. **2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 25.0.131604-0, em que é reclamante Eliane Costa Ribeiro, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: IPTU de 2020.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, fundamentando que o parecer da autoridade está correto, pois o pagamento ocorreu um dia após o vencimento, fato que não houve reconhecimento do pagamento no boleto vencido e ainda, que a contribuinte fez o pedido de baixa/compensação após o período prescricional de cinco anos. Recomendou que a Administração revisse o seu ato, estando este recurso financeiro em sua posse, em homenagem ao princípio da boa fé, fazer a compensação desse valor pago à contribuinte. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura de voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar provimento, para manter incólume a decisão da Autoridade Tributária que indeferiu o pedido de compensação do IPTU/2020, pois o requerimento deveria ter sido feito no período de cinco anos. A contribuinte Sra Eliane Costa Ribeiro, devidamente cientificada, esteve presente e fez sua manifestção. Alegou que teve conhecimento do protesto somente em março/2025 devido a um consórcio que foi fazer e não foi aprovado, mas alega que em nenhum momento foi avisada e teve ciência que este débito não havia baixado. Contestou o fato de que o valor pago entra aos cofres públicos mas a guia estando vencida, não fica reconhecido o pagamento. Após a manifestação da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Shulz manteve seu parecer. A julgadora Jéssica Eiselt abriu divergência alegando que a prescrição só impede a compensação quando ela acontece antes da coexistência das dívidas. Se as dívidas chegaram a coexistir (eram exigíveis simultaneamente) e a prescrição veio depois, não há impedimento para que se compensem. Essa matéria foi objeto do julgamento do REsp 1.969.468 transitado em Julgado em 06/05/2022 no STJ. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora, argumentando que o protesto/ajuizamento da dívida não era objeto da discussão. O julgador Oséias Colla segue com a divergência pois a contribuinte pagou a própria guia que a Prefeitura emitiu e o valor está em posse da Administração. Havendo empate, o Presidente em exercício, Sr Maico Bettoni, votou para dar provimento à contribuinte e compensar o pagamento, fundamentando que houve erro da contribuinte ao pagar um dia após o vencimento do boleto e que, a dívida foi protestada muito em cima do fechamento do período quinquenal da

prescrição. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto desempate da Presidência, dar-lhe provimento para compensar o IPTU de 2020. **Processo SEI nº 24.0.177627-8, 24.0.183809-5, 24.0.183775-7 e 24.0.183685-8 em que é reclamante Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Imunidade de ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, fundamentando que a tese do município vem sendo reconhecida pelo TJSC, que autoriza a cobrança do valor excedente. Os valores declarados dos imóveis diferem bastante do valor de mercado. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja reconhecida a imunidade tributária incondicionada à reclamante, afastando-se a aplicação do Tema 796/STF e determinando-se que os autos sejam remetidos à Autoridade Tributária, para que sejam tomadas as providências cabíveis. O representante da contribuinte, Dr Felipe Nitsche fez a sustentação oral. Defendeu que valor declarado pelo contribuinte, goza de presunção de veracidade, não podendo esta municipalidade arbitrar o valor do imóvel. Dr Leonardo Borges Ledoux reiterou que não existe reserva de capital. Esteve presente também a Sra Thayná da Silva Minella, sócia da empresa. Após as manifestações, a Dra Francieli Cristini Schulz acrescentou que o contribuinte não impugnou a base de cálculo. A julgadora Cristiane Stolle manifestou voto divergente do relator, afastou o acórdão 21/2025 da Jurat por se tratar de situação diferente. Não seria momento de reserva de capital, não há discussão desse ponto no Tema 796. Quanto ao Tema 1113, o contribuinte poderia adentrar para questionar o valor da base de cálculo e, não se trata de imunidade incondicionada e, no caso em exame, a empresa tem uma predisposição para ser tributada, devido a sua atividade, o valor será o valor de mercado, não afastando a Lei 400/2013, que vai de encontro à Lei do Imposto de Renda. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a divergência da julgadora Cristiane Stolle, acrescentando que o município tem direito de tributar sobre o valor excedente e que, o judiciário não mudou seu entendimento, havendo a possibilidade do contribuinte impugnar a base de cálculo. A julgadora Rosilaine Bokorni também acompanhou a divergência. Quanto à imunidade condicionada, citou o Tema 1348 STF, onde há de ser verificada a atividade da empresa. Fundamentos dos acórdãos números 63/2025 e 113/2025 da JURAT. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x1), negar-lhe provimento. **Processo SEI nº 25.0.112290-3, em que é reclamante Parque Jardim Di Stuttgart, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Cancelamento de NF-em.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini

Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e provimento da reclamação. Após a discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar integralmente a decisão consubstanciada no Parecer SEI anteriormente exarado, reconhecendo o direito da reclamante à restituição do ISS indevidamente recolhido sobre as duas notas fiscais objeto do presente processo. O representante do contribuinte, Dr Alexandre Aguiar, compareceu à sessão e fez a manifestação oral. Argumentou que as notas fiscais foram canceladas por inexistir a prestação dos serviços. A prestadora fez o pagamento por boa fé, mas não houve serviço, logo não existiria fato gerador do tributo - ISS, reiterando o pedido de restituição dos valores pagos. A Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora, pois ficou evidente no seu voto que não houve prestação de serviço. Os julgadores Cristiane Stolle e Oséias Colla também acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo SEI nº 25.0.001346-9, 25.0.001325-6, 25.0.001336-1, 25.0.001264-0, 25.0.001204-7, 25.0.001176-8 e 25.0.001188-1 em que é reclamante Votorantim S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento das reclamações. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura de voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, tendo o fisco avaliado o bem em quantia superior àquela declarada pelo contribuinte no ato das reorganizações societárias, perfeitamente viável que sobre o valor do excedente incida o ITBI sobre todas os atos de reorganização societária. As julgadoras Jéssica Eiselt e Rosilaine Bokorni acompanharam relatora. O julgador Oséias Colla acompanhou a relatora argumentando que trata-se de um caso específico, onde há reserva de capital. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.** **Acórdão 130/2025:** Processo SEI nº 25.0.131604-0, em que é reclamante Eliane Costa Ribeiro, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: IPTU de 2020. **Acórdão 131/2025:** Processo SEI nº 25.0.112290-3, em que é reclamante Parque Jardim Di Stuttgart, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Cancelamento de NF-em. **Acórdão 132/2025:** Processo SEI nº 25.0.001346-9 em que é reclamante Votorantim S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 133/2025:** Processo SEI nº 25.0.001325-6 em que é reclamante Votorantim S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 134/2025:** Processo SEI nº 25.0.001336-1 em que é reclamante Votorantim S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 135/2025:** Processo SEI nº

25.0.001264-0 em que é reclamante Votorantim S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 136/2025:** Processo SEI nº 25.0.001204-7 em que é reclamante Votorantim S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 137/2025:** Processo SEI nº 25.0.001176-8 em que é reclamante Votorantim S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 138/2025:** Processo SEI nº 25.0.001188-1 em que é reclamante Votorantim S/A, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de ITBI. O estudante do curso de Direito, João Pedro Ruppenthal Otharan, acompanhou a sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 19 de agosto de 2025.

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle

Francieli Cristini Schulz

Jéssica Eiselt

Oséias Colla

Rosilaine Bokorni